



Universidade de Brasília-UnB
Instituto de Ciências Humanas-IHD
Departamento de Serviço Social-SER
Programa de Pós-Graduação em Política Social-PPGPS

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL Nº 021/2015

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO, DEScredENCIAMENTO E DEFINE AS CATEGORIAS DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL DA UnB.
(Revisão da Resolução SER/IH/UnB nº. 043/2011)**

Regulamenta o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores orientadores e define, para efeitos das avaliações, o corpo docente permanente, colaborador e visitante do Programa de Pós-Graduação em Política Social do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Política Social do SER/IH/UnB, no uso de suas atribuições regimentais, e com anuência do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Política Social (PPGPS), em reunião realizada no dia 25 de março de 2015, e considerando o previsto na Resolução CEPE nº 91/2004, no Regimento Interno do referido Programa, na Portaria CAPES nº 174, de 30/12/2014, e no Relatório de Avaliação da Área período 2010-2012,

RESOLVE:

TÍTULO I – DAS CATEGORIAS DOCENTES PARA EFEITOS DAS AVALIAÇÕES DA CAPES

Artigo 1º. O corpo docente do PPGPS/SER/UnB é constituído por docentes do quadro de professores concursados do Departamento de Serviço Social da UnB (SER/UnB), professores e pesquisadores visitantes, e pesquisadores associados, todos devidamente credenciados junto ao DPP/UnB, conforme normas desta Resolução.

Artigo 2º. O corpo docente do PPGPS será enquadrado para efeitos das avaliações em uma das seguintes categorias: docente permanente para professores concursados do SER e salvo manifestação expressa e justificada em contrário, docente colaborador para pesquisadores associados ou professores concursados lotados em outras unidades acadêmicas, e docente visitante.

Artigo 3º. Integram a categoria Docente Permanente aqueles professores do SER que atendam simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação no SER.
- II. Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa articulados à área de concentração e às linhas de pesquisa do PPGPS.
- III. Orientar alunos de mestrado e/ou doutorado no PPGPS.
- IV. Orientar bolsistas de iniciação científica vinculados ao seu projeto de pesquisa.
- V. Ter vínculo funcional-administrativo com a UnB, ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes situações: receber bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; ser aposentado da UnB e manter vínculo com o PPGPS; ter sido cedido formalmente para atuar como docente no PPGPS.
- VI. Ter dedicação exclusiva.

§ 1º: O docente do PPGPS/SER afastado para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que, durante seu afastamento, cumpra os itens II, III, V e VI deste artigo.

§ 2º: O docente aposentado que atuava no PPGPS poderá ser mantido no quadro docente permanente desde que realize atividades sistemáticas de ensino e pesquisa no PPGPS e mantenha produção compatível com o estabelecido no artigo 8º desta resolução.

Artigo 4º. Integram a categoria Docente Colaborador os demais professores da UnB ou professores credenciados como pesquisadores associados, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não se enquadrem como docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino, extensão e/ou orientação de discentes na graduação e pós-graduação.

Artigo 5º. Integram a categoria Docente Visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outra instituição que estejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, podendo atuar como orientadores.

Artigo 6º. O colegiado do PPGPS analisará os pedidos de credenciamento como docente permanente e/ou colaborador do PPGPS, com base na avaliação de seu currículo Lattes e no cumprimento da presente norma.

Parágrafo Único: Os docentes colaboradores no PPGPS não poderão exceder a 30% do corpo docente permanente.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGPS NA UNB

Artigo 7º. O credenciamento do docente como orientador de mestrado e/ou doutorado do PPGPS terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de emissão do ato de credenciamento pelo DPP.

Artigo 8º. O colegiado do PPGPS analisará os pedidos de credenciamento como orientador de mestrado e/ou doutorado do PPGPS, com base na avaliação de seu currículo Lattes e no cumprimento da presente norma.

Artigo 9º. Para ser credenciado na categoria orientador de doutorado do PPGPS, o professor deverá atender aos seguintes critérios no quinquênio anterior à solicitação:

- I. Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado ao PPGPS, articulado à área de concentração e linhas de pesquisa.
- II. Ter orientado, ao menos, 3 (três) alunos de iniciação científica ou equivalente, vinculados ao seu projeto de pesquisa.
- III. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório Grupos de Pesquisa do CNPq vinculado ao SER/UnB.
- IV. Ter concluído a orientação, com aprovação, de, ao menos, 01(uma) dissertação de mestrado.
- V. Comprovar, ao menos, a seguinte produção intelectual e acadêmica no quinquênio: 03 (três) artigos em periódicos com corpo editorial, indexados em base de dados nacional ou internacional e classificados em estrato igual ou superior a B2 do Sistema Qualis estabelecidos pela área de Serviço Social da CAPES/MEC; ou 02 (dois) livros autorais; ou 02 (dois) capítulos de livros/coletânea e 01 (um) artigo; admitindo-se a combinação dos tipos de publicação.
- VI. Ter ministrado ao menos 02 (duas) disciplinas cadastradas no PPGPS.

Parágrafo Único: As produções técnicas (Relatórios Técnicos ou de Pesquisa, Trabalhos Completos em Anais ou Resenhas Científicas) não substituirão as publicações exigidas.

Artigo 10º. Para ser credenciado na categoria orientador de mestrado do PPGPS, o professor deverá cumprir os seguintes requisitos no quinquênio anterior à solicitação:

- I. Possuir título de doutor.
- II. Coordenar e/ou participar de projeto de pesquisa vinculado ao PPGPS articulado à área de concentração e linhas de pesquisa.
- III. Integrar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório Grupos de Pesquisa do CNPq vinculado ao SER/UnB.
- IV. Orientar, ao menos, 01 (um) aluno de iniciação científica ou equivalente, vinculado ao seu projeto de pesquisa.
- V. Ter orientado com aprovação, ao menos, 02 (dois) Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).
- VI. Comprovar, ao menos, a seguinte produção intelectual e acadêmica no quinquênio: 02 (dois) artigos em periódicos com corpo editorial, indexados em base de dados nacional ou internacional e classificados em estrato igual ou superior a B2 estabelecido pela área do Serviço Social no Sistema Qualis da CAPES/MEC; ou 01 (um) livro autoral ou 01 (um) capítulo de livro/coletânea e (01) um artigo.
- VII. O docente não integrante do quadro da UnB deverá comprovar credenciamento como pesquisador colaborador da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único: As produções técnicas (Relatórios Técnicos ou de Pesquisa, Trabalhos Completos em Anais ou Resenhas Científicas) não substituirão as publicações exigidas.

Artigo 11. O credenciamento de docente na categoria Visitante será analisado e avaliado pelo Colegiado do PPGPS, em conformidade com as necessidades do Programa e a qualidade da produção acadêmica do/a solicitante, respeitando o artigo 16 desta Resolução.

Artigo 12. No período de validade do credenciamento o orientador de mestrado poderá solicitar a mudança para orientador de mestrado e doutorado, que será analisada pelo Colegiado do PPGPS.

Artigo 13. Os docentes permanentes, colaboradores e visitantes poderão ser descredenciados se não cumprirem as atividades previstas na presente Resolução.

Parágrafo Único. O Colegiado do PPGPS avaliará a produção docente anualmente, por ocasião da elaboração do Relatório Programa apresentado a CAPES.

TÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO DOS DOCENTES NO PPGPS

Artigo 14. O PPGPS deverá manter, ao menos, 12 professores credenciados como orientadores de mestrado e/ou doutorado.

Artigo 15. Os professores do quadro permanente só poderão participar, nessa condição, de três Programas de Pós-graduação, sendo um o PPGPS.

Artigo 16. O Corpo Docente Permanente deve ser constituído, ao menos, de 30% de professores com formação básica em Serviço Social.

Artigo 17. O quadro docente do PPGPS deve ser composto, ao menos, de 70% de docentes permanentes, ou seja, os docentes colaboradores e/ou visitantes não podem ultrapassar 30% do total de docentes.

Artigo 18. O corpo docente permanente deve assumir 80% carga horária das disciplinas do PPGS, ou seja, os docentes colaboradores e/ou visitantes não podem exceder 20% da oferta de disciplinas.

Artigo 19. Face às exigências pedagógicas, cada docente permanente poderá acumular, no máximo, 08 (oito) orientações nos programas em que participa nessa categoria.

TÍTULO IV – DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO NO PPGPS

Artigo 20. A solicitação de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento no PPGPS deverá ser realizada em formulário próprio na secretaria do Programa.

§ 1º No ato de solicitação de credenciamento e/ou recredenciamento, deverá ser entregue os documentos que comprove os requisitos do artigos 9º ou 10º desta Resolução.

§ 2º O docente deve indicar qual a classificação dos artigos de sua autoria, conforme critérios da área DE Serviço Social no Sistema Qualis da CAPES/MEC, no último quinquênio.

Artigo 21. A partir da solicitação prevista no Art. 19, o coordenador do PPGPS designará um relator para análise do pedido.

Parágrafo Único. O relator terá o prazo de 15 (quinze) dias para proferir seu parecer.

Artigo 22. Os pedidos de credenciamento devem ser entregues na secretaria do PPGPS com 06 (seis) meses de antecedência ao prazo de vencimento do credenciamento.

Artigo 23. Os pedidos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento no PPGPS serão apreciados pelo colegiado do PPGPS, que enviará sua decisão para o Decanato de Pós-Graduação da UnB.

Artigo 24. Os casos excepcionais ou omissos terão resolução, em primeira instância, no Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social, a qual será validada após submissão à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP) da UnB.

Artigo 25. Cada Professor deverá confirmar junto à Coordenação do PPGPS, anualmente em fevereiro e por escrito, sua disposição de permanecer como docente permanente, conforme as normas desta Resolução.

Brasília, 25 de março de 2015.

Profª. Drª. Silvia Cristina Yannoulas
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Política Social/PPGPS/SER/IH/UnB